



ACÓRDÃO Nº 755/2026 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação formulada pela deputada federal Carla Zambelli acerca de possíveis irregularidades em gastos públicos relacionados à equipe de apoio e a viagens internacionais da primeira-dama, Rosângela Lula da Silva, alegando suposto desvio de finalidade e violação aos princípios da legalidade, economicidade e moralidade administrativa;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade;

Considerando que a atuação da primeira-dama no Brasil, embora não classificada como cargo público, possui natureza jurídica de interesse público e representativo, conforme sedimentado na Orientação Normativa 94/2025 da Advocacia-Geral da União (AGU) e em precedentes desta Corte (v.g. Acórdãos 110/2024-TCU-Plenário e 7779/2024-TCU-Primeira Câmara);

Considerando que o apoio administrativo à primeira-dama foi formalizado por meio do Decreto 12.604/2025, que, no exercício da competência regulamentar de organização da Presidência, atribuiu ao Gabinete Pessoal do Presidente da República a função de apoiar o cônjuge presidencial em atividades de interesse público, não havendo nos autos elementos que comprovem desvio de finalidade na alocação de servidores ou recursos para tal fim;

Considerando que as viagens internacionais questionadas se encontram amparadas por decretos autorizadores específicos, fundamentados na participação da primeira-dama em comitês oficiais ou na condição de colaboradora eventual, nos termos dos Decretos 44.721/1958 e 71.733/1973;

Considerando que o exame das agendas públicas e das justificativas apresentadas revela a aderência das referidas missões a compromissos institucionais vinculados a temas sociais e diplomáticos de relevância para o Estado brasileiro, a exemplo da Aliança Global Contra a Fome e a Pobreza;

Considerando que o Ministério Público Federal e o Poder Judiciário, em sede dos processos de Ação Popular 1108173-81.2024.4.01.3400 e 1044101-51.2025.4.01.3400, ao analisarem os mesmos fatos, não vislumbraram ilegalidade ou lesividade ao patrimônio público aptas a ensejar a anulação dos atos; e

Considerando que o objeto desta representação contempla as matérias tratadas nas Solicitações do Congresso Nacional (SCN) conexas autuadas no TC 013.070/2025-8, no TC 014.853/2025-6 e no TC 018.797/2025-3, servindo a presente deliberação como fundamento para seu atendimento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso V, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: conhecer da representação e considerá-la improcedente; fazer juntar cópia desta deliberação aos autos do TC 013.070/2025-8, do TC 014.853/2025-6 e do TC 018.797/2025-3; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução à peça 20 à Presidência da República, à representante, ao senador Eduardo Girão, aos deputados federais Adriana Ventura, André Fernandes, Kim Kataguirí, Gilson Marques, Gustavo Gayer e Marcel van Hattem, aos deputados estaduais Lucínio Castelo de Assunção (capitão Assunção) e Ricardo Arruda Nunes, e à vereadora Amanda Vettorazzo; e arquivar os autos.

1. Processo TC-000.031/2025-9 (REPRESENTAÇÃO)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 7/2026 - TCU – Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

1.1. Apenso: 008.515/2025-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Presidência da República.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 10/2026 – Plenário

Data: 1/4/2026 – Ordinária

Relator: Ministro BRUNO DANTAS

Presidente: Ministro VITAL DO RÊGO

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 1 de abril de 2026.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS